

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO Nº**

**011/2024**

**Processo nº 0036/2023**

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG**, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **TAILSON CARVALHO DA SILVA – CPF Nº 079.220.366-63** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro - (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento da atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadrada na DN COPAM Nº 213/2017 sob o código **G-01-03-1**, desenvolvida no empreendimento **Fazenda Santo Antônio – Matrícula 8.507**.

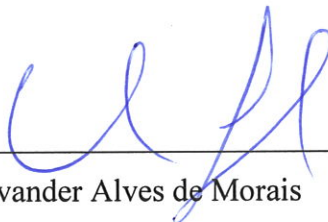
**Com Condicionantes**

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exime o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2034.

Canápolis, 25 de março de 2024.



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis/MG

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: [sec.agricultura2021@hotmail.com](mailto:sec.agricultura2021@hotmail.com) · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG

[www.canapolis.mg.gov.br](http://www.canapolis.mg.gov.br)

**Parecer Técnico nº 06/2024 referente a Licença Ambiental Simplificada na  
Modalidade Cadastro nº 011/2024 – Processo nº 0036/2023**

O empreendedor Tailson Carvalho da Silva, pessoa física, residente à Fazenda Vera Cruz, no município de Canápolis/MG, pretendendo desenvolver a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 116 ha, no empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 8.507, no município de Canápolis/MG.

No dia 26/09/2023, formalizou, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0036/2023. A atividade requerida é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificada como classe 0. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

De acordo com as informações prestadas, há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente.

Conforme as informações há captação de água no imóvel, conforme Cadastro de Uso Insignificante nº 426170/2023, apresentado. Os processos erosivos provindos das atividades deverão ser controlados com a utilização de práticas adequadas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **TAILSON CARVALHO DA SILVA**, o qual irá desenvolver a atividade de “Culturas

anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 116 ha, no empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 8.507, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 25 de Março de 2024.

Secretaria M. de Agricultura  
Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
**Jady Gabrielle Silva de Paula**  
Engenheira Ambiental  
CREA: 246870/D



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA SANTO ANTÔNIO – MATRÍCULA 8.507, do empreendedor TAILSON CARVALHO DA SILVA.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar <b>CONFORME VENCIMENTO</b> renovação do Cadastro de Uso Insignificante.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar <b>SEMESTRALMENTE</b> o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, <b>SEMESTRALMENTE</b> , o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, <b>ANUALMENTE</b> , o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.
- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.
- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.